



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

L E I   N º   1 0 2 8

LEI N° 1028  
10/05/1995  
EDIÇÃO DE 05/05/1995

**SÚMULA:** "Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Mnicipio de Telêmaco Borba, Estado do Parana, a desafetar e alienar área de terra que especifica, pertencente ao Patrimonio Municipal, e dá outras providências".-

"O POVO DO MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI":

**ARTIGO 1º** – Fica o Chefe do Poder Executivo do Mnicipio de Telêmaco Borba, Estado do Parana, autorizado a DESAFETAR a declaração de UTILIDADE PÚBLICA baixada através do Decreto nº 4968, de 10 de agosto de 1992, sobre uma área de terra com 108,00 m<sup>2</sup>, desmembrada do lote nº 18 da quadra nº 26, do loteamento Limeira área I, que foi desapropriada e não utilizada para a construção do Viaduto de interligação das partes "SUL-NORTE", da cidade sede do município.

**ARTIGO 2º** – Fica também o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar a área de terra de que trata o artigo precedente, ao atual proprietário lindeiro, por preço nunca inferior ao da avaliação, elaborada por Comissão especialmente para este fim convocada.

**ARTIGO 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELEMACO BORBA,  
ESTADO DO PARANÁ, 30 de maio de 1995.-

PAULO CEZAR NOCERA  
Prefeito